



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2655/2017

EMENTA: Autoriza o Ingresso do Município de Jaguariaíva, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, e nos Programas Resíduos Sólidos Convênio com o Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jaguariaíva, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – **CAMINHOS DO TIBAGI**, ratificando o pedido de inclusão no referido consórcio previamente aceito pelos demais consortes, nos termos do Protocolo de Intenções e da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 3º. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes para a cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrente do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de julho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal